

Superiormente honrados com a presença de V^a Ex^a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República, estamos gratos por ter aceite o convite para estar connosco neste colóquio, em que decorridos três anos sobre a implementação do projeto "UM PASSO MAIS", se efetua a sua avaliação científica e se divulgam novas vertentes de abordagem dos crimes de violência doméstica e contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Agradeço ainda, em nome da Procuradoria Geral Distrital do Porto, aos Senhores Professores da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, do Departamento de Sociologia da Universidade do Porto e da Escola de Psicologia da Universidade Católica do Porto, assim como ao Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses e ao Comando Metropolitano da PSP do Porto, a disponibilidade que manifestaram para aderirem e trabalharem em parceria com este projeto.

Felicito os senhores magistrados do Ministério Público pelo dinamismo e pelo seu empenhamento intransigente no combate a este tipo de criminalidade, que pelo número expressivo de casos não pode deixar de nos inquietar a todos.

Segundo o relatório do Observatório de Mulheres Assassinadas, divulgado no passado dia 2/3/2016, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015, foram registados **29 homicídios** de mulheres, sendo certo que nos últimos 12 anos foram, em média, **mortas 36 mulheres** por (ex) maridos, (ex) companheiros e (ex) namorados.

O relatório referente ao ano de 2014 (último disponível) da CNPCJR (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Risco) refere que foram comunicados às CPCJs **8896 casos de crianças expostas a comportamentos que as põem em perigo**, sendo que em **95,3%** dos casos esse perigo resulta de exposição a **violência doméstica**

A Lei 72/2015, de 20 de junho que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2015/2017 determinou que "*são considerados crimes de investigação prioritária*", entre outros, a violência doméstica e os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Na concretização das prioridades estabelecidas naquela Lei 72/2015, a Senhora Procuradora Geral da República, através da **Diretiva 2/2015**, determinou que são crimes de investigação prioritária a violência doméstica "*nomeadamente se praticados contra pessoas particularmente indefesas ou praticado contra ou presenciado por menores*".

Mais se estabeleceu no mesmo instrumento hierárquico que havendo vítimas diretas ou indiretas crianças e jovens, os titulares dos inquéritos devem-se **articular** com os magistrados de outras jurisdições, em especial das seções de família e menores.

Acrescentou ainda que se devem estabelecer com entidades da comunidade local ligadas a esta problemática procedimentos que agilizem a deteção e denúncia destes crimes e fazer uso de todos os mecanismos legais de proteção das vítimas, seja o que resulta do Estatuto da Vítima sejam os previstos na Lei 112/2009, de 16 de setembro.

Também a Procuradoria geral distrital do Porto tem instituído como objetivo consensualizado com os magistrados do Ministério Público das comarcas que a integram, desde o ano de 2013, o combate ao fenómeno da violência doméstica e da prática de crimes contra a autodeterminação sexual contra as mulheres, crianças e pessoas vulneráveis.

Sendo esta uma das suas prioridades delinearam-se formas de articulação entre os vários escalões da hierarquia dos magistrados da área criminal e outras áreas de jurisdição, designadamente de Família e Menores para o que se estabeleceu ao nível do Tribunal da Relação do Porto e de Guimarães, uma Coordenação entre a criminalidade de violência doméstica e contra a autodeterminação sexual e a área de família e menores tendo como coordenador o Sr PGA Dr Angelo Gomes.

Foi designado, desde o ano de 2013, também um magistrado coordenador dos magistrados interlocutores das CPCJs, sendo designado o Senhor PR Dr Norberto Martins.

O que se estabeleceu e está implementado nas Comarcas abrangidas pelas áreas dos TR do Porto e Guimarães (PGDP) (com a fixação de objetivos estratégicos para a investigação dos crimes relativos à Violência Doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual), foi o seguinte:

- ✓ Criação em todas as Comarcas de seções especializadas, ou, nos casos em que não se justifica, a designação de magistrados específicos para a investigação dos crimes e

violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual.

- ✓ Estabelecimento de parcerias e protocolos com as Universidades e diversas Instituições que nas comunidades em que se inserem desenvolvem estratégias e programas de combate à violência doméstica, aos maus tratos e aos crimes de natureza sexual:
 - i. **Na comarca do Porto “Um Passo Mais”**, apresentado em 18/04/2013, dinamizado pelo DIAP do Porto e envolvendo diversas entidades, entre elas a PSP, INML e Escola de Criminologia da Universidade do Porto que procede a avaliação científica do projeto, cujos resultados serão hoje conhecidos.
 - ii. **Sobre este Projeto dará a Sr PR Drª Teresa Morais um conhecimento mais pormenorizado**
 - iii. Na Comarca de Viana do Castelo implementou-se, em colaboração com vários estabelecimentos de ensino, o projeto “A JUSTIÇA VAI À ESCOLA”. Tal projeto permite o contacto com as direções dos agrupamentos escolares da comarca, e consubstancia-se em sessões de esclarecimento, nas escolas do município de Viana do Castelo numa primeira fase e que, posteriormente, foi alargado ao município de Ponte de Lima, em que magistradas do Ministério Público (do DIAP de Viana do Castelo e de Ponte de Lima) nas Escolas dinamizam sessões de esclarecimento dirigidas à população escolar (e, sobretudo, aos alunos) sobre os temas da violência no namoro, do bullying, dos crimes em contexto escolar e sobre como a vítima pode reagir perante esses ilícitos e a quem se dirigir.

- iv. **Ainda em Viana do Castelo foi assinado um** Protocolo de colaboração entre a Coordenação do MP e o Gabinete de Atendimento à Família de Viana do Castelo (GAF), nos termos do qual esta entidade se compromete a, logo que tenha conhecimento de uma queixa ou auto de notícia instaurados por crime de Violência Doméstica, disponibilizar um técnico que entrará em contacto com a vítima e, depois de a informar pessoalmente dos seus direitos e a elucidar sobre as várias opções que a lei disponibiliza para solucionar o seu problema, a acompanhará em todas as deslocações aos OPCs e ao tribunal.

O MP compromete-se a solicitar aos OPCs que sempre que recebam uma queixa ou levantem um auto de notícia pelo crime de VD transmitam, pelo meio mais expedito, o contacto da vítima a um dos técnicos do GAF para que de imediato este possa intervir junto desta.

Compromete-se ainda o MP a colaborar com o GAF em ações de esclarecimento ou formação.

- v. Protocolo de Colaboração entre o **DIAP** de Aveiro, secção de Santa Maria da Feira; **Casa dos Choupos**, cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social CRL - Espaço Trevo (gabinete de apoio a situações de Violência Doméstica do concelho de Sta. Maria da Feira); **Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto** – Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas (GEAV) e **Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género**, nos termos do qual é criado um Gabinete de Atendimento e Informação a vítimas de violência doméstica, maus tratos e crimes de natureza sexual.

Os objetivos passam pelo atendimento, intervenção e acompanhamento psicossocial e

psicológico a vítimas diretas e indiretas daqueles tipos legais de crime.

Pretende-se também promover a estabilização emocional das vítimas, realizar a avaliação de risco de reincidência e revitimização dos envolvidos..

- vi. Ainda na Comarca de Aveiro, agora no **Município de Águeda**, os magistrados do MP, em colaboração com instituições da comunidade, está envolvido numa rede Local destinada a prestar apoio a vítimas de violência doméstica.

- vii. Na **Comarca de Braga**, concretamente no município de Póvoa de Lanhoso está implementado desde 2010 o **Serviço para a Promoção da Igualdade de Género (SIGO)**, promovido pela autarquia, com a colaboração do M. P. e que tem o propósito de auxiliar as vítimas e os casais bem como os/as filhos/as que se encontrem em contato direto com a violência conjugal e promover as respostas para proteger as vítimas, que se traduz num serviço de atendimento, acompanhamento e informação às vítimas de violência doméstica e de género

- viii. Na Comarca de **Porto Este, Bragança e Vila Real**, por iniciativa do M.P., acordou-se com os OPCs, que sempre que estes elaborassem uma denúncia ou queixa de Violência Doméstica, envolvendo direta ou indiretamente crianças, seria remetida cópia à CPCJ territorialmente competente para acionamento dos mecanismos legais de proteção.

Outra iniciativas

Reconhecendo que a criminalidade visando crianças e jovens, seja a decorrente do fenómeno da violência doméstica seja a que emerge dos maus tratos e dos crimes contra a autodeterminação ou liberdade sexual, reclama de todos os intervenientes, nos Tribunais e nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), uma meticulosa e ágil articulação que permita a circulação da informação e desta forma defenda os direitos e os interesses das vítimas, finalidade que se alcança com a perseguição criminal do agressor e pela aplicação de medidas de promoção e proteção, incentivou-se a criação de uma **FICHA** de sinalização de processos relativos a crianças e jovens, materializadora da desejada circulação de informação entre os diversos processos, que beneficiou de sugestões apresentadas quer pelos magistrados quer pelos representantes das comissões de proteção.

Assim, sempre que forem instaurados inquéritos relativos a crimes de violência doméstica, maus tratos e crimes sexuais que tenham como vítimas crianças ou jovens, o magistrado titular procede ao preenchimento da ficha, nos campos respetivos, e envia-a, por correio eletrónico, à CPCJ da área da residência das vítimas menores e à secção de família e menores territorialmente competente. Nesta secção, o Magistrado designado como ponto de contacto, encaminhará a ficha para o Magistrado titular de processos (v.g. tutelares cíveis, promoção e proteção) relacionados com a criança ou jovem em questão, ou, inexistindo e justificando-se a adoção de qualquer procedimento, designadamente de natureza tutelar cível, providenciará pela sua instauração, salvaguardando as regras de distribuição interna de processos.

Termino, dizendo que já se fez caminho. Grandes passos já foram dados, mas há ainda uma longa estrada a percorrer e grandes passos para dar, agora com outros olhares que cada dia mais se juntam a todos nós.

Muito obrigada.

Porto, 7 de março de 2016

A Procuradora Geral Distrital

(Maria Raquel Desterro Almeida Ferreira)